

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS NETO.

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO II - DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO III - DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I - DA POSSE DOS VEREADORES

SEÇÃO II - DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I - DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA MESA

SEÇÃO III - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO IV - DOS VICE-PRESIDENTES

SEÇÃO V - DOS SECRETÁRIOS

CAPÍTULO II - DO PLENÁRIO

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES

SEÇÃO I - DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES

**SUBSEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES**

SUBSEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES
SUBSEÇÃO I - DOS PARECERES**

SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SUBSEÇÃO I - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

SUBSEÇÃO II - DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

SUBSEÇÃO III - DAS COMISSÕES PROCESSANTES

SUBSEÇÃO IV - DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

TÍTULO III – DOS VEREADORES

CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**CAPÍTULO II – DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO E
DAS VAGAS**

**CAPÍTULO III – DAS LIDERANÇAS, REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS E BLOCOS
PARLAMENTARES**

CAPÍTULO IV - DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

CAPÍTULO V - DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

SEÇÃO I – DOS PROJETOS

SUBSEÇÃO I - PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

SUBSEÇÃO II - PROJETOS DE RESOLUÇÕES

SEÇÃO II – DAS EMENDAS

SEÇÃO III – DOS REQUERIMENTOS

SUBSEÇÃO I – DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À APRECIÇÃO DO PRESIDENTE

SUBSEÇÃO II – DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SEÇÃO IV - DAS MOÇÕES

SEÇÃO V - DAS INDICAÇÕES

SEÇÃO VI - DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

SEÇÃO VII - DA REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO II – DA TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I- DA APRESENTAÇÃO E RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

CAPÍTULO III - DA URGÊNCIA

TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

CAPITULO III - DA MODIFICAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO IV - DAS CODIFICAÇÕES

CAPÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES DE NATUREZA PERIÓDICA

SEÇÃO I - DAS MATÉRIAS ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

SUBSEÇÃO I - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

SUBSEÇÃO II - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

SEÇÃO III - DO VETO

CAPÍTULO VI - DA SUSTAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VII - DO CONVITE AO CHEFE DO EXECUTIVO E DA CONVOCAÇÃO DE

SEUS AUXILIARES DIRETOS

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO II - DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

TÍTULO VI – DA SABATINA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

TÍTULO VII – DAS SESSÕES E REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DAS SESSÕES EM GERAL

CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I – DOS PROCEDIMENTOS NAS REUNIÕES

SEÇÃO II – DAS REUNIÕES SOLENES

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

TÍTULO VIII – DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I – DAS DISCUSSÕES

CAPÍTULO II - DA DISCIPLINA DOS DEBATES

CAPÍTULO III – DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO IV – DA TRIBUNA POPULAR

TÍTULO IX – DA INTERPRETAÇÃO REGIMENTAL

CAPÍTULO I – DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

CAPÍTULO II - DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

TÍTULO X – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL

TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS NETO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS NETO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a edilidade, em reunião plenária, aprovou, e ela promulga o seguinte Regimento Interno:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º A Câmara Municipal de Medeiros Neto tem sede na Av. Oscar Cardoso, 65, Centro, Medeiros Neto, Bahia, onde serão realizadas suas sessões.

§1º As reuniões da Câmara Municipal serão realizadas em sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, com exceção das solenes ou itinerantes.

§ 2º Na impossibilidade do funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 2º No recinto de reuniões do plenário, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira, de controle e assessoramento ao Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhes são próprias, atinente à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§1º As funções legislativas consistem em deliberar, por meio de emendas à Lei Orgânica, de leis complementares, de leis ordinárias, de decretos legislativos e de resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município.

§2º As funções de fiscalização financeira incidem sobre os aspectos contábil, orçamentário e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo:

I - apreciação das contas apresentadas pelo Prefeito;

II - o acompanhamento das atividades financeiras do Município e dos órgãos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e entidades instituídas, conveniadas ou mantidas pelo poder público.

§3º As funções de controle externo da Câmara Municipal implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, juridicidade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

§4º A função de assessoramento consiste em sugerir ao Executivo as medidas de interesse público.

§5º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei.

§6º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara Municipal e de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares, constitui sua função administrativa, realizando-se através da disciplina regimental e demais atos normativos previstos em Lei.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º A Sessão de Instalação da Câmara Municipal será realizada no dia primeiro de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros, sob a Presidência do Vereador de maior idade dentre os presentes.

§1º Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão a que se refere o caput deste artigo, por meio de termo lavrado em livro próprio, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso: **“Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município”**.

§2º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário, que for designado ad hoc por aquele para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: “Assim prometo”.

§3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista, neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias depois da primeira reunião ordinária da legislatura, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§4º No ato da posse, os Vereadores deverão se desincompatibilizar e fazer declaração de seus bens, a qual será repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento do público.

§5º A sessão, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser realizada fora do recinto da Câmara Municipal, mediante ato do Presidente da Câmara.

Art. 5º Após a posse dos vereadores, o Presidente da Sessão de Instalação determinará o início da eleição dos membros da Mesa Diretora, observadas as seguintes formalidades:

I - será suspensa a Sessão de Instalação pelo tempo de 15 (quinze) minutos para que os vereadores possam apresentar as chapas completas, na forma do artigo 9º deste regimento, mediante requerimento contendo os nomes dos candidatos, cargos e respectivas assinaturas;

II – será feita a leitura das chapas concorrentes pelo secretário ad hoc, sendo concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para que cada candidato à Presidência da Câmara Municipal possa se pronunciar na tribuna para defesa de sua chapa;

III – a votação será iniciada com a chamada nominal de cada Vereador presente, que declarará seu voto nominal e aberto.

§1º A votação a que se refere este artigo poderá ser feita por meio eletrônico, disciplinado por Ato da Mesa da Câmara Municipal.

§2º As impugnações ao procedimento de votação serão verbais e dirigidas ao Presidente da Sessão de Instalação, que as decidirá de plano, dando seguimento aos trabalhos.

§3º As impugnações serão específicas e apresentadas imediatamente após a prática do ato que se pretende impugnar, sob pena de preclusão.

§4º As decisões das impugnações de que trata este artigo serão irrecorríveis no plano legislativo, ressalvada a apreciação judicial, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República.

SEÇÃO II

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 6º A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada na Sessão de Instalação, após a posse da Mesa Diretora, eleita na forma do art. 5º deste Regimento.

§1º O Prefeito e o Vice-Prefeito, munidos dos respectivos diplomas e da declaração de bens, tomarão posse na sessão a que se refere o caput deste artigo, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio, cabendo ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, simultaneamente, prestarem o seguinte compromisso: **“Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município”.**

§2º Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara Municipal declarará empossado, em seus respectivos cargos, o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 7º Após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal facultará a palavra aos Vereadores, às autoridades que compuserem a mesa, ao Vice Prefeito e, por fim, ao Prefeito Municipal para se manifestarem pelo tempo máximo de 03 (três) minutos.

Art. 8º O Presidente da Câmara Municipal proferirá o seu discurso e declarará encerrada a Sessão de Instalação, após o término dos pronunciamentos de que trata o artigo anterior.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 9º A Mesa da Câmara Municipal, compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, com mandato de dois anos, permitida a reeleição pelo mesmo período na mesma legislatura.

§1º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador de mais idade entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões de instalação diárias, até que seja eleita a Mesa.

§2º A eleição para renovação da Mesa, no mesmo mandato legislativo, realizar-se-á até a última Reunião Ordinária do segundo período Legislativo da segunda sessão legislativa e a posse dos eleitos se dará em primeiro de janeiro do ano subsequente.

Art. 10 A eleição dos membros da Mesa será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Casa, assegurando-se o direito de voto, inclusive dos candidatos a cargo na Mesa, por voto nominal e aberto, observadas as seguintes formalidades:

I - registro, junto à Mesa, por chapa dos candidatos concorrentes;

II - chamada nominal dos Vereadores para votação;

III - eleição do candidato de maior idade, em caso de empate em segundo escrutínio;

IV - proclamação, pelo Presidente, do resultado final.

Parágrafo único. Na eleição da Mesa para as duas últimas sessões legislativas e, na eleição de novos membros, serão observadas, subsidiariamente, as disposições do art. 5º, deste Regimento.

Art. 11. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente de maior idade será proclamado vencedor.

Art. 12. Somente se modificará a composição permanente da Mesa da Câmara ocorrendo vaga do cargo de Presidente, do Vice-Presidente ou dos Secretários.

§1º Se a vaga for do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá.

§2º Se a vaga for do cargo de Primeiro Secretário, o Segundo Secretário assumirá.

§3º Em caso de omissão por parte dos Secretários, compete ao Presidente nomear secretário "ad hoc".

Art. 13. Será considerado vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular, após comunicação ao Plenário;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 14 A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

Art. 15 Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante resolução aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em plenário, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§2º Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais.

Art. 16 Para preenchimento de cargo vago na Mesa da Câmara Municipal, haverá eleições suplementares na primeira reunião ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

§1º Em caso de eleições suplementares, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no art. 10 deste Regimento Interno.

§2º Em caso de renúncia total da Mesa, será procedida nova eleição na reunião ordinária imediatamente posterior àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador de maior idade entre os presentes.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 17. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 18. Compete à Mesa da Câmara Municipal privativamente, em colegiado:

I – a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções da Câmara Municipal;

II – fixar, por Lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma prevista na Constituição da República;

III - propor a concessão de licenças e afastamentos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 de junho de cada ano, a proposta do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta geral do Município.

V - enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 15 de junho de cada ano, a prestação de contas anuais do Município;

VI - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa e o contraditório;

VII - representar, em nome da Câmara Municipal, junto aos Poderes da República Federativa do Brasil;

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal;

IX - proceder à redação final dos projetos de lei, resoluções e decretos legislativos;

X - receber ou recusar as proposições apresentadas, sem observância das disposições regimentais;

XI - assinar, por todos os membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XII - deliberar sobre a realização de reuniões solenes fora da sede da Edilidade;

XIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara Municipal para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público;

XIV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XV - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador, contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XVI - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa do Plenário;

XVII - aplicar aos vereadores as penalidades, na forma do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

XVIII - apresentar ao Plenário, na reunião de encerramento da Sessão Legislativa Ordinária, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIX - dar parecer sobre as proposições que visem modificar o Regimento Interno e nos pedidos de licença dos Vereadores;

XX - promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;

XXI - determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo.

Art. 19. A Mesa da Câmara Municipal decidirá por maioria de seus membros.

Art. 20. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelos Secretários, na mesma ordem.

Art. 21. Quando, antes do início de qualquer reunião, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador de maior idade presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para funções de secretários “ad hoc”.

Art. 22. A Mesa se reunirá duas vezes por mês, independentemente do Plenário, para a apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização do Legislativo.

§1º As deliberações da Mesa, tomadas em suas reuniões, deverão ser consubstanciadas em atos, desde que não sujeitas à deliberação do Plenário.

§2º Os Atos da Mesa, a que se refere o parágrafo anterior, serão registrados em livro próprio e publicados na forma deste Regimento Interno.

§3º Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou 07 (sete) intercaladas por sessão legislativa, sem causa justificável, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 23. Nenhuma proposição que modifique os serviços da secretaria da Câmara Municipal ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do Plenário, sem parecer da Mesa.

Art. 24. As funções dos membros da Mesa da Câmara Municipal cessarão:

I - ao findar a legislatura;

II - nos demais anos da legislatura, com eleição de nova Mesa;

III - pela renúncia;

IV- por falecimento; e

V- pela posse em cargo incompatível com o exercício do mandato parlamentar.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 25. O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 26. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - autografar os projetos de lei aprovados para a sua remessa ao Executivo;

VII - declarar extinto o mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;

VIII - apresentar até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na forma da legislação vigente;

IX - requisitar o repasse dos valores destinados às despesas da Câmara Municipal e solicitar os créditos adicionais necessários ao seu funcionamento;

X - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

XI - designar as comissões da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XII - prestar informações, por escrito, e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XIII - convocar audiências públicas;

XIV - lavrar os atos pertinentes à administração da Câmara Municipal, que serão registrados em livro próprio e publicados na forma deste Regimento Interno;

XV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI - convocar os Vereadores e expedir convites para as reuniões solenes da Câmara Municipal;

XVII - conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horários prefixados;

XVIII - requisitar força, quando necessária, à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara Municipal;

XIX - empossar os Vereadores e suplentes, o Prefeito e o Vice-Prefeito;

XX - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXI - declarar destituídos membros da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXII - convocar os membros da Mesa para as reuniões previstas neste Regimento;

XXIII - decidir em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

XXIV - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e dos seus serviços;

XXV - dirigir as atividades legislativas da Câmara Municipal em especial, exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar sessão extraordinária da Câmara Municipal;
- b) definir a pauta dos trabalhos legislativos e a ordem do dia das reuniões;
- c) abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara Municipal e suspendê-las, quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva tomar conhecimento o Plenário;
- e) manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos, inclusive convidando-os a se retirarem do Plenário, quando perturbarem a ordem;
- f) resolver as questões de ordem;
- g) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- h) proceder à verificação de quórum;
- i) encaminhar os processos e os expedientes às comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “ad hoc”;

XXVI - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens, justificativas e proposições legislativas;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe as rejeições dos vetos e dos projetos de sua iniciativa;

c) solicitar ao Prefeito as informações aprovadas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer à Câmara Municipal;

d) convocar os secretários e auxiliares municipais, mediante requerimento aprovado no Plenário;

e) proceder a devolução à tesouraria da Administração Municipal de saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final de cada exercício financeiro;

XXVII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVIII – determinar a abertura de processo licitatório para contratações administrativas de competência da Câmara Municipal;

XXIX - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete de receitas e despesas da Câmara Municipal do mês anterior;

XXX - administrar o pessoal da Câmara Municipal, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e licença, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXI - atribuir aos servidores do Poder Legislativo as vantagens legalmente autorizadas;

XXXII - determinar a apuração de responsabilidades administrativas de servidores faltosos, aplicando-lhes penalidades e representar pela responsabilização civil e criminal, na forma da Lei;

XXXIII - decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

XXXIV - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXV – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXVI - quanto às proposições:

a) distribuir às Comissões Permanentes e Temporárias, conforme a pertinência temática da matéria;

b) devolver ao autor a proposição que não atenda às exigências regimentais, cabendo, desta decisão, recurso para o Plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

c) deferir a retirada de proposições da ordem do dia;

d) declarar prejudicada qualquer proposição que não atenda às disposições regimentais;

e) despachar, na forma regimental, os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação;

XXXVII - quanto às comissões:

a) nomear seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado;

b) declarar a destituição do cargo de membro das comissões, na forma prevista neste Regimento;

c) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

d) presidir as reuniões dos Presidentes das Comissões Permanentes;

e) convocar reunião de Comissão, em Sessão Plenária, para apreciar proposição em regime de urgência.

XXXVIII - quanto às reuniões da Mesa:

a) presidi-las;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto, nos termos deste Regimento, assinando os respectivos atos;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer.

XXXIX - determinar que as matérias e informações oficiais sejam publicadas na forma legal;

XL - solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição da República;

XLI - enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios, as contas do Município e da Câmara Municipal, nos prazos previstos em Lei.

Art. 27. O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 28. O Presidente da Câmara Municipal poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão plenária.

Art. 29. O Presidente da Câmara Municipal somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

§1º O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

§2º O Presidente será sempre considerado para efeito de quórum, para que se proceda à discussão e à votação das proposições em plenário.

SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 30. São atribuições do Vice-Presidente e, em sua ausência ou impedimento, do 1º Secretário:

I - substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

SEÇÃO V

DOS SECRETÁRIOS

Art. 31. São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores;

II - ler a matéria do expediente;

III - anotar as discussões e votações;

- IV** - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno;
- V** - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;
- VI** - inscrever orador para o grande expediente;
- VII** - cronometrar a duração dos expedientes e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- VIII** - fiscalizar a elaboração das atas das reuniões e dos anais;

- IX** - fiscalizar a publicação dos debates;
- X** - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou impedimento deste.

Art. 32. Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário, exercendo as atribuições a ele inerentes.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 33. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pelos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

§1º O local é o recinto de sua sede e só por decisão plenária, ou em caso de força maior, o Plenário se reunirá em local diverso, indicado pela Mesa da Câmara Municipal, quando então se deliberará sobre as futuras reuniões.

§2º Sessão é a forma legal para deliberação do Plenário.

§3º Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das reuniões e para as deliberações.

§4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

Art. 34. A discussão e a votação da matéria pelo Plenário, constantes da ordem do dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 35. O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, não poderá votar, sob pena de nulidade.

Art. 36. Compete ao Plenário:

- I** - deliberar sobre as proposições legislativas de competência do Município;

II - discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, na forma da Lei, observadas as restrições constantes da Constituição da República e na legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais e especiais;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão de direito real do uso de bens Municipais;

f) concessão e permissão de serviço público;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

i) autorizar a remissão de dívidas e a concessão de isenções fiscais, anistias e moratórias;

j) dispor sobre o Regime Jurídico Único e Plano de Carreira dos Servidores do Município,

inclusive dos servidores da Câmara Municipal;

k) deliberar sobre os planos de desenvolvimento do Município;

l) dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços Municipais;

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município;

b) aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Município;

c) representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

d) mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;

e) cassação e perda de mandato de Vereador;

f) concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

g) cassação e vacância do mandato do Prefeito Municipal.

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) concessão de título de cidadão honorário medeirosnetense ou qualquer outra honraria ou homenagem;

b) alteração do Regimento Interno;

c) destituição de membros da Mesa.

VII - concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

VIII - julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

IX - constituição de comissões especiais;

X - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato Administrativo;

XI - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

XII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração municipal;

XIII - convocar os auxiliares diretos do Prefeito e servidores municipais para esclarecimentos perante o Plenário, sempre que assim o exigir o interesse público, na forma regimental;

XIV - dispor sobre a realização de reuniões secretas;

XV - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;

XVI - criar comissões parlamentares de inquérito, abrangentes também para apurar atos praticados por auxiliares diretos do Prefeito;

XVII - decidir sobre desmembramento, fusão ou extinção do Município;

XVIII - deliberar sobre emendas à Constituição do Estado, nos termos da Constituição Estadual;

XIX – deliberar sobre solicitação de intervenção no Município, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS
MODALIDADES

Art. 37. As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara Municipal e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 38. As comissões da Câmara Municipal são permanentes e temporárias.

§1º São Comissões Permanentes as de caráter técnico-legislativo, com finalidade de apreciar os assuntos e proposições submetidos ao seu exame e exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

§2º São Comissões Temporárias as criadas para apreciar ou apurar assunto ou fato determinado, aplicar procedimento instaurado em face de denúncia ou constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos, extinguindo-se ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

§3º As Comissões Permanentes e Temporárias serão dotadas de estrutura de apoio técnico e assessoramento, composta por servidores do quadro da Câmara Municipal.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 39. As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I – Constituição de legislação, Justiça e Redação Final;
- II – Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Contabilidade;
- III - Saúde, Assistência Social, Habitação e Educação;
- IV –Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Defesa do Consumidor;
- V - Educação, Comercio, Meio Ambiente e Agropecuário,

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DAS COMISSÕES
PERMANENTES

Art. 40. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal.

Art. 41. As Comissões se organizarão, em regra, dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido ou Bloco Parlamentar pelo quociente assim obtido, sendo o quociente final representado pelo número de eleitos por partido ou bloco parlamentar.

§1º O Vereador poderá participar, na qualidade de membro efetivo, de no máximo 02 (duas) Comissões Permanentes.

§2º A vaga na comissão pertence ao partido, perdendo esta, o Vereador que, por qualquer motivo, mudar de partido, salvo se o partido não exigir a vaga.

Art. 42. Os membros das comissões permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes de bancada, por um período de 02 (dois) anos, observada sempre, quando possível, a representação proporcional partidária.

Art. 43. Não havendo acordo, proceder-se-á escolha por eleição, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador de maior idade entre os presentes.

§1º Na composição das comissões permanentes, será obedecido o disposto no art. 41 deste Regimento, não podendo ser eleito o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 44. Qualquer cidadão ou entidade da Sociedade Civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal enviará o pedido ao Presidente da Comissão afeta à matéria, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa em todas as proposições, e quando já aprovadas pelo Plenário, analisá-las sob os aspectos lógicos e gramaticais, de modo a adequar à boa técnica legislativa.

§1º Concluído a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição legislativa, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido, e somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela, sua tramitação regular.

§2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á também sobre o mérito da proposição, assim atendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, necessidade e oportunidade.

Art. 46. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, opinar obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Município e entidades da administração direta e indireta, e especialmente sobre:

I – plano plurianual;

II – diretrizes orçamentárias;

III – proposta orçamentária;

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

V – execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira e patrimonial do Município;

VI – proposição que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;

VII – processo referente às contas do Município.

Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, desportivos, culturais, desenvolvimento do turismo, patrimônio histórico.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere este artigo apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objeto:

I - Sistema Municipal de Ensino;

II - reorganização administrativa nas áreas de Educação;

III - preservação da memória do Município no plano estético, paisagístico, histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

IV - concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município;

V- programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;

VI – política de turismo, subvenções, incentivos, isenções fiscais às empresas e atividades turísticas públicas ou privadas;

VII - planos de desenvolvimento, expansão e incremento do turismo.

Art. 48. Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Habitação; opinar obrigatoriamente, sobre todas as matérias referentes ao desenvolvimento urbano, rural e, especialmente, sobre:

I – todas as proposições e matérias relativas ao desenvolvimento de programas habitacionais,

II – política e sistema municipal de saúde pública;

III – todas as matérias relativas ao desenvolvimento de saneamento básico;

IV – sobre os programas e campanhas de prevenção,

V – sobre os trabalhos e fiscalizações técnicas sanitárias;

VI – criação e formação de Conselhos Municipais;

Art. 49. Compete à Comissão de Finanças, Obras, Serviços Públicos, sobre todas as matérias de sua pertinência temática e, especialmente, sobre:

I - todos os processos atinentes a obras e serviços públicos, bens públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

II – serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão ou permissão municipal;

III - planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por cooperação;

IV – matérias relativas à declaração de utilidade pública;

V – proposições e matérias relativas ao planejamento, cadastro territorial do Município, e planos municipais de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

VI – proposições e matérias relativas à criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;

VII - matérias atinentes a servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;

VIII – matérias relativas à criação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal.

IX - programas e projetos governamentais de urbanização e melhoria da qualidade de vida das populações.

Art. 50. Compete à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Defesa do Consumidor opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de sua pertinência temática e, especialmente, sobre:

I - matérias atinentes ao exercício dos direitos humanos, aos inerentes à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor, da mulher, da criança, do idoso e da pessoa com deficiência;

II - direito de família;

III – matérias atinentes a programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, cidadania, segurança pública e defesa do consumidor;

- IV - programa de proteção ao cidadão;
- V – assuntos referentes às minorias étnicas e sociais;
- VI – preservação das culturas populares e étnicas do Município;
- VII – programas sociais e de afirmação dos direitos humanos.

SUBSEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51. As comissões permanentes, logo que constituídas, serão reunidas para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único. O Presidente de comissão permanente será substituído pelo Vice Presidente e, na falta ou impedimento deste, pelo Secretário.

Art. 52. Nas reuniões das comissões permanentes, serão observados os seguintes preceitos:

- I - as reuniões das comissões serão públicas;
- II – serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos membros presentes;
- III - o quórum mínimo para abertura dos trabalhos das reuniões deliberativas será de maioria absoluta dos membros que compõem a comissão;
- IV - prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o Presidente da Comissão designe relator para matéria submetida ao seu exame;
- V - prazo de 04 (quatro) dias para que o relator apresente parecer;
- VI - deliberação por maioria absoluta dos membros da comissão.

§1º Se descumprido o prazo previsto no inciso V deste artigo, o Vereador será notificado para devolução da proposição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de designação de relator substituto e comunicação obrigatória à Mesa da Câmara Municipal, para as providências cabíveis.

§2º O pedido de diligência suspende os prazos previstos neste artigo.

Art. 53. É de 15 (quinze) dias o prazo para qualquer comissão permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§1º Descumprido o prazo a que se refere o caput deste artigo, serão sobrestadas todas as demais matérias em tramitação perante a comissão permanente, até a emissão do respectivo parecer

§2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o projeto será encaminhado às demais comissões que devam pronunciar-se em sequência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.

§3º Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou à diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitado através da Mesa, suspende o prazo previsto no “caput” deste artigo.

§4º O prazo para exarar parecer de matéria com pedido de urgência do Executivo será de 07 (sete) dias, comum a todas às comissões competentes.

Art. 54. As comissões permanentes da Câmara Municipal poderão solicitar manifestação técnica da Procuradoria Legislativa.

Parágrafo único. Na manifestação de que trata o caput deste artigo, serão abordados os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação, e sugeridas as comissões para tramitação da proposição.

Art. 55. No caso de regime de urgência de tramitação, e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, as comissões permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação presidirá as comissões reunidas, sendo substituído, quando necessário, pelo Presidente de outra Comissão, observando-se sucessivamente a ordem estabelecida no art. 39 deste Regimento.

Art. 56. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 55 deste regimento.

Art. 57. As proposições que versem sobre a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e as contas do Município, acompanhada do respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, serão distribuídas às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 58. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à

Mesa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para serem incluídos na ordem do dia da reunião ordinária imediatamente desimpedida.

Parágrafo único. As proposições poderão sofrer emendas até a remessa à Mesa Diretora da Câmara Municipal do parecer da última comissão a que forem distribuídas.

Art. 59. Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 12 (doze) intercaladas por sessão legislativa, salvo motivo devidamente justificado, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

§1º O mérito da justificativa, que se refere o caput deste artigo, será apreciado pela Mesa da Câmara Municipal.

§2º Sendo rejeitada a justificativa a que se refere o parágrafo anterior, dar-se-á a destituição por ato da Presidência.

§3º Do ato de destituição, caberá recurso para o Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua comunicação oficial.

Art. 60. As vagas nas comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda do mandato de Vereador serão supridas por nomeação do Presidente da Câmara Municipal, observados os artigos 40 e 41 deste Regimento Interno.

Art. 61. As comissões permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente.

Art. 62. As comissões permanentes não poderão se reunir extraordinariamente no período destinado à ordem do dia das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a Sessão Plenária será suspensa pelo Presidente da Câmara Municipal, até a emissão dos respectivos pareceres.

Art. 63. As comissões poderão requisitar ao Prefeito, mediante requerimento ao Plenário, as informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer será duplicado.

Parágrafo único. O disposto, neste artigo, não se aplica aos casos em que as comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial, cujo prazo, neste caso, será triplicado, podendo ser prorrogado por mais uma vez.

Art. 64. A comissão permanente deliberará, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, será considerado o parecer.

§1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§2º O membro da Comissão que concordar com o relator colocará no parecer daquele a expressão “voto com o relator”, seguida de sua assinatura.

§3º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com a restrição”.

§4º O parecer da Comissão poderá sugerir projeto substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§5º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo de apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão.

Art. 65. Quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 66. Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão permanente da Câmara Municipal, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

Art. 67. Mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado, submetido ao Plenário, a Comissão ou o Vereador interessado poderá requerer a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará no mesmo prazo a que se refere o art. 53 deste regimento.

Art. 68. Sempre que determinada proposição tramitar de uma para outra Comissão, ou somente tenha tramitado por determinada Comissão, sem que tenha sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 53, §4º deste regimento, o Presidente da Câmara Municipal designará relator “ad hoc” para produzi-lo no prazo de 07 (sete) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo do relator “ad hoc” sem que este tenha proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 69. Somente serão dispensados os pareceres das comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara

Municipal, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo único. Quando for recusada a dispensa do parecer, o Presidente em seguida indicará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário, antes de iniciar a votação de matéria.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 70. Compete aos Presidentes das comissões permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva, por aviso afixado no recinto da Câmara Municipal e comunicação oficial ao Vereador;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e lhes designar relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá conduzir suas atribuições;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;

VI - conceder vista de matéria submetida a sua apreciação ao membro da Comissão, por 48 (quarenta e oito) horas, vedadas as que tramitarem em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

§1º Dos atos dos presidentes das comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 07 (sete) dias.

§2º O recurso a que se refere o § 1º deste artigo, não se aplica ao parecer das Comissões.

SUBSEÇÃO I

DOS PARECERES

Art. 71. Parecer é o pronunciamento escrito ou verbal de comissão permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§1º O parecer escrito será na forma e prazo definidos neste Regimento Interno.

§2º O parecer verbal dependerá de deliberação do plenário e ocorrerá nos seguintes casos:

I - expirado o prazo regimental para parecer escrito pelas comissões;

II – de concessão de regime de urgência;

III – por entendimento das representações partidárias ou blocos parlamentares.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 72. São Comissões Temporárias:

I - Especial;

II - Parlamentar de Inquérito;

III - Processante;

IV - de Representação.

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 73. As Comissões Especiais se destinam ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, da Lei Orgânica Municipal ou de assuntos de reconhecida relevância municipal.

§1º As Comissões Especiais deverão ser constituídas mediante projeto de resolução, publicado e regulamentado pelo Presidente da Câmara que receberá parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§2º O projeto de resolução a que se refere o § 1º deste artigo, indicará a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração e prorrogação, se necessário for.

§3º Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

§4º O Presidente designará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, relator para matéria submetida ao seu exame.

§5º Expirado o prazo de duração dos trabalhos da Comissão Especial, o relatório final deverá ser concluído em 15 (quinze) dias.

§6º O Vereador de maior idade, dentre os componentes da comissão, presidirá a reunião de instalação até a eleição, o qual, também, substituirá o Presidente e Vice-Presidente eleitos em suas ausências ou impedimentos.

§7º Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

§8º Não se constituirá nova Comissão Especial, enquanto outra estiver em funcionamento.

§9º No exercício de suas atribuições, a comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, convidar autoridades ligadas ao assunto, solicitar informações e requisitar documentos.

§10. As comissões especiais não terão poderes de investigação próprio das autoridades judiciais.

§11. As deliberações das Comissões Especiais serão aprovadas pela maioria dos seus membros.

Art. 74. Na composição das Comissões Especiais, os líderes indicarão os membros das respectivas bancadas que as integrarão, observada a proporcionalidade partidária ou dos blocos parlamentares com assento na Casa.

Art. 75. As reuniões das Comissões Especiais acontecerão em dias e horários que não interfiram nos trabalhos das sessões plenárias e reuniões das outras comissões.

Art. 76. Constituída a comissão, caberá a ela requisitar os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

Art. 77. O relatório final da Comissão especial será o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de comissões especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhando de projetos de lei, decreto legislativo ou resolução, conforme o caso.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 78. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, e serão criadas mediante requerimento, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, para apuração de fato determinado.

§1º Considera-se fato determinado toda irregularidade administrativa ocorrida no âmbito do Poder Executivo, da administração indireta e da própria Câmara Municipal.

§2º O requerimento, subscrito por, no mínimo, 1/3 dos Vereadores, indicará a finalidade da comissão, o número de membros e prazo certo de sua duração, o qual poderá ser prorrogado e a indicação das provas.

§3º Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, a ela caberá requisitar servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, designar técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho dos trabalhos da referida comissão.

§4º O Vereador de maior idade, dentre os componentes da comissão, presidirá a reunião de instalação até a eleição, o qual também substituirá o Presidente e Vice-presidente eleitos, em suas ausências ou impedimentos.

§5º Em sua primeira reunião, a comissão elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente, Relator.

§6º No exercício de suas atribuições, a comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, convocar autoridades relacionadas ao objeto da investigação, solicitar informações e requisitar documentos.

§7º A requisição de informações e de documentos a que se refere o parágrafo anterior, formalizada por ofício assinado pelo presidente da comissão, será encaminhada ao Presidente da Câmara, e será atendida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do efetivo recebimento pelo destinatário.

§8º Não se constituirá nova Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto outra estiverem em funcionamento.

§9º Recebido o requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente ordenará a sua leitura em Plenário e a publicação do ato respectivo no Diário Oficial do Município.

Art. 79. Na composição das Comissões Parlamentares de Inquérito, os líderes indicarão os membros que as integrarão, observada a proporcionalidade partidária ou dos Blocos Parlamentares com assento na Casa.

Art. 80. As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito acontecerão em dias e horários que não interfiram nos trabalhos das reuniões plenárias e das reuniões das outras comissões.

Parágrafo único. A comissão poderá realizar reuniões em que será resguardado o sigilo, visando preservar o bom andamento das investigações.

Art. 81. As testemunhas compromissadas e os investigados convocados pela comissão serão ouvidos em datas pré-estabelecidas.

Parágrafo único. A critério da comissão, poderão ser realizadas oitivas e depoimentos em outros locais, que não a Câmara Municipal de Medeiros Neto.

Art. 82. A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório, podendo, alternativa ou cumulativamente, encaminhá-las ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, requerer à Procuradoria Geral do Município a adoção das medidas judiciais para reparação do erário público, bem como oferecer sugestões e recomendações à autoridade administrativa competente.

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 83. As Comissões Processantes destinam-se:

I - a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara Municipal, por infrações previstas neste regimento cominadas com destituição;

II - a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infração punível com perda do mandato e, em caso de condenação criminal, em sentença transitada em julgado;

III - a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou contra Secretário Municipal, por infração político-administrativa.

Parágrafo único. No julgamento do Prefeito Municipal ou Vereador pela prática de infração político-administrativa, definida nos termos da legislação federal, a Câmara Municipal assegurará, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato.

Art. 84. As Comissões Processantes serão compostas de 03 (três) membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos.

§1º Considera-se impedido o Vereador denunciante, nos casos dos incisos I e II do artigo anterior, e os Vereadores subscritores da representação, bem como os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso I.

§2º Cabe aos membros da Comissão Processante, imediatamente após sua constituição, eleger Presidente e Relator.

Art. 85. Constituída a Comissão Processante, a ela caberá requisitar servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal e designar técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho dos trabalhos da referida comissão.

Art. 86. Os procedimentos elencados no artigo 83, deste Regimento Interno, obedecerão ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira reunião desimpedida, após o protocolo, determinará sua leitura e consultará a Câmara Municipal sobre o seu recebimento;

III - decidido o recebimento, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, na mesma reunião será constituída a Comissão Processante, com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, na primeira reunião da referida comissão, o Presidente e o Relator;

IV - recebendo o processo, o Presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez);

V - a notificação de que trata o inciso anterior será feita pessoalmente ao denunciado e, caso não seja encontrado, a notificação será feita por Edital publicado duas vezes na imprensa oficial do Município, com intervalo de 03 (três) dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;

VI - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer no prazo de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia;

VII – o parecer que opinar pelo arquivamento da denúncia será submetido ao Plenário, que poderá aprová-lo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou reprová-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;

VIII - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o seu Presidente designará, no prazo de 48 horas, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IX - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

X – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo e solicitará ao Presidente da Câmara Municipal a convocação de reunião para julgamento;

XI - na reunião de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

XII - concluída a defesa, serão procedidas tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia, sendo considerado afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, culpado por qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XIII - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Municipal proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e:

a) em caso de condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito;

b) em caso de absolvição, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

§1º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação, caso em que serão considerados os vereadores remanescentes para efeito de quórum.

§2º Havendo apenas 03 (três) ou menos vereadores desimpedidos, os que se encontrarem nesta situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os vereadores que inicialmente se encontravam impedidos.

§3º Se o denunciante for o Presidente da Câmara Municipal, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

§4º Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial do Município, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contados da primeira publicação.

§5º O Projeto de Decreto Legislativo de que trata o inciso X, deste artigo, independerá de parecer das comissões permanentes da Câmara Municipal.

§6º A reunião de julgamento, de que trata o inciso XI, deste artigo, somente poderá ser aberta com a presença, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§7º O processo a que se refere este artigo deverá ter seu julgamento concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, sob pena de seu arquivamento, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

§8º O Presidente da Câmara Municipal comunicará o resultado do julgamento à Justiça Eleitoral e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 87. São infrações político-administrativas do Vereador, as previstas na Lei Orgânica Municipal, as quais serão julgadas nos termos deste Regimento.

Art. 88. Na hipótese do artigo anterior, o processo de cassação obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido no art. 86 deste Regimento Interno, observado o quórum da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para admissibilidade da denúncia e condenação do Vereador.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 89. As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento escrito de Vereador, aprovado em Plenário pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e membros das Comissões Permanentes e Temporárias, na esfera de suas atribuições.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 90. Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos na forma da lei.

Art. 91. É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando houver impedimento legal ou regimental;

II - votar na eleição da Mesa e quando não houver acordo, na eleição das comissões permanentes;

III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse público, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - solicitar por intermédio da Mesa, informações sobre fatos relacionados com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;

VI – inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 92. São deveres do Vereador, entre outros:

I - desincompatibilizar-se, quando necessário, e fazer declarações de bens, no ato da posse e ao término do mandato;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se o seu desempenho, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

V - comparecer às reuniões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI - manter o decoro parlamentar, observando as disposições contidas no código de ética parlamentar.

VII - residir no Município de Medeiros Neto;

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno;

IX – comparecer às reuniões da Câmara Municipal, utilizando traje social completo, salvo as reuniões internas e por motivo devidamente justificado e aceito pela Mesa da Câmara.

Art. 93. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para se retirar do Plenário, após deliberação da Mesa da Câmara;

IV - suspensão da reunião, para entendimentos na sala da Presidência;

V - convocação de reunião interna para a Câmara Municipal deliberar a respeito do ato.

CAPÍTULO II

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

E DAS VAGAS

Art. 94. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - por doença, devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, devendo o mesmo apresentar relatório circunstanciado da missão;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV- em virtude de licença gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, ou de licença paternidade, por 30 (trinta) dias.

§1º Para fins de remuneração, será considerado como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV.

§2º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§3º A licença para tratar de assunto particular poderá ser renovada mediante requerimento, desde que o somatório dos períodos de licença não ultrapasse o limite de 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§4º Na hipótese do inciso III, do caput deste artigo, a apreciação dos pedidos de licença terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§5º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado e do Município de Medeiros Neto.

Art. 95. Será declarada a vaga na Câmara Municipal por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§1º A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal.

§2º A perda do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 96. A extinção do mandato dar-se-á por declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que o fará constar da ata.

Art. 97. A perda do mandato se torna efetiva a partir da publicação do decreto legislativo.

Art. 98. A renúncia de mandato de Vereador far-se-á por documento, com firma reconhecida, dirigida à Presidência da Câmara Municipal, reputando-se aberta a vaga depois de lido em reunião ordinária e transcrito em ata.

Art. 99. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o respectivo suplente.

§1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da convocação, salvo motivo justificado aceito pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerado renunciante.

§2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, o quórum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

DAS LIDERANÇAS, REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS E BLOCOS

PARLAMENTARES

Art. 100. As representações partidárias eleitas em cada legislatura serão constituídas por bancadas.

§1º As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir blocos parlamentares, sob liderança comum à qual caberá a competência de representá-los.

§2º O bloco parlamentar terá o mesmo tratamento dispensado por este regimento às representações partidárias com assento na Casa.

§3º As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas prerrogativas regimentais.

§4º Somente será admitida a formação de bloco parlamentar composto por, no mínimo, dois Vereadores.

§5º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do número mínimo fixado no parágrafo anterior, extingue-se o bloco parlamentar.

§6º O bloco parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentados à Mesa para registro e publicação.

Art. 101. As bancadas integrantes de bloco parlamentar não poderão fazer parte de outro bloco parlamentar concomitantemente.

Art. 102. Líder é o “porta voz” de uma representação partidária ou de bloco parlamentar e intermediário autorizado entre eles e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

§1º Cada bancada ou bloco parlamentar terá um líder e um vice-líder.

§2º As bancadas e blocos parlamentares deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§3º Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes, temporárias e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§4º O líder será substituído nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do plenário, pelo respectivo vice-líder.

§5º. O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, os Vereadores que serão seus “porta vozes” junto à Câmara Municipal, para exercer a liderança do governo, composta de um líder e um vice-líder, que terão as mesmas prerrogativas dos líderes de bancada.

Art. 103. Os Líderes de Partidos, de Blocos Parlamentares e do Governo constituem o Colégio de Líderes.

§1º Os Líderes de Blocos Parlamentares e o Líder do Governo terão direito à voz no Colégio de Líderes, mas não a voto.

§2º Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes.

§3º Quando o disposto no parágrafo acima não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, computando-se os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

Art. 104. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

Art. 105. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 106. A associação suprapartidária de pelo menos 1/3 (um terço) de membros do Poder Legislativo Municipal, destinada a promover o aprimoramento da legislação Municipal sobre determinado setor da sociedade, constituirá as Frentes Parlamentares Municipais.

Art. 107. O pedido de registro de Frente Parlamentar será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, que determinará a sua leitura na reunião ordinária.

Parágrafo único. O pedido de registro deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa da Câmara Municipal.

Art. 108. As Frentes Parlamentares registradas na forma deste Regimento Interno poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reunião, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa da Câmara, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, não implique contratação de pessoal ou quaisquer outras despesas.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 109. As incompatibilidades de Vereador são aquelas previstas na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 110. São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 111. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na forma da Constituição da República.

Art. 112. Os subsídios dos Vereadores serão fixados em cada Legislatura para a subsequente, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, na forma da Constituição da República, Constituição do Estado, Lei Orgânica do Município e observados os limites previstos na legislação infraconstitucional.

Art. 113. Ao Vereador, em viagem a serviço da Câmara Municipal para fora do Município, receberá diária em valor fixado por Lei Municipal, para cobrir os gastos com locomoção urbana, hospedagem e alimentação, exigida a comprovação da viagem na forma da lei, desde que haja recursos disponíveis.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 114. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal, de suas comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I - projetos de:

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) lei complementar;
- c) lei ordinária;
- d) decreto legislativo;
- e) resolução.

II - emendas;

III- requerimentos;

IV- recursos;

V - moções;

VI – indicações;

VII – representação.

Parágrafo único. Emendas e Subemendas são proposições acessórias.

Art. 115. As proposições não contrariarão as normas constitucionais, legais e regimentais e serão redigidas com clareza, observada a técnica legislativa.

§1º As proposições em que se exige forma escrita serão acompanhadas de justificativa escrita e assinada por extenso pelo autor e, nos casos previstos neste regimento, pelos Vereadores que a apoiarem.

§2º Havendo apoioamento, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujos nome e assinatura deverão figurar com destaque.

Art. 116. A Câmara Municipal manterá sistema de gestão eletrônica do processo legislativo.

Parágrafo único. A operacionalização do sistema de gestão eletrônica do processo legislativo será regulamentada por ato da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 117. Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira protocolada na Secretaria da Câmara, mediante apreciação e decisão do Presidente da Câmara, da qual caberá recurso ao Plenário.

§1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais efeitos jurídicos.

§2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversos os efeitos jurídicos, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§3º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria.

Art. 118. Será considerada inadmitida a proposição sobre matéria vencida, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal, após parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, assim entendida:

I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Art. 119. Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem os pareceres das comissões afetas à matéria.

Art. 120. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa da Câmara fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Art. 121. A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa da Câmara, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável de comissão.

Parágrafo único. O Requerimento de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado antes de iniciada a Ordem do Dia da reunião correspondente.

Art. 122. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara Municipal não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

§1º O Vereador reeleito terá preferência na reapresentação da matéria tratada em sua proposição arquivada, até 60 (sessenta) dias contados do início da Legislatura.

§2º Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, a reapresentação da matéria tratada em proposição arquivada poderá ser feita por qualquer Vereador.

§3º Não aplicam-se as disposições constantes do caput deste artigo, quando se tratar de projeto de lei de autoria legislativa.

SEÇÃO I

DOS PROJETOS

Art. 123. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às comissões permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 124. Os projetos com ementa elucidativa de seu objeto serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 125. Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sido devidamente protocolado na Secretaria da Câmara Municipal e incluído na pauta da ordem do dia com, no mínimo, 04 (quatro) horas de antecedência do início das reuniões, sob pena de nulidade, salvo disposições em contrário previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

Art. 126. Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das comissões competentes, serão incluídos na ordem do dia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. O não atendimento ao prazo estabelecido no caput deste artigo, importará na inclusão obrigatória do projeto na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 127. Considerar-se-á rejeitado o projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário das comissões em que tramitar a matéria, cabendo recurso ao Plenário.

SUBSEÇÃO I

PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 128. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, que tenham efeito externo, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO II

PROJETOS DE RESOLUÇÕES

Art. 129. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara Municipal, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II

DAS EMENDAS

Art. 130. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se substitutivo geral;

III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente;

V – aglutinativa, a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

Art. 131. As emendas deverão ser apresentadas, no prazo regimental, até o início da reunião em cuja ordem do dia figurar a proposição principal.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 132. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§1º Quanto à competência, os requerimentos são:

I - sujeitos à apreciação do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§2º Quanto à forma, os requerimentos são:

I - verbais;

II - escritos.

SUBSEÇÃO I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À APRECIAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 133. Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

I - a palavra, ou sua desistência;

II - permissão para falar sentado;

III - verificação de “quorum”;

IV - verificação de votação;

V - “pela ordem”, à observância de disposição regimental;

VI - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

VII - a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em tramitação;

VIII - a suspensão da sessão;

IX - a prorrogação do uso da palavra na Tribuna;

X - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de comissão;

XI – a leitura de qualquer comunicado ou convite para conhecimento do plenário;

XII – a retificação de ata;

XIII – a justificativa de voto e a sua transcrição em Ata;

XIV - a inserção em ata de voto de pesar.

Art. 134. Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I - a juntada de documentos à proposição em tramitação, inclusive emendas;

II - a inclusão, em ordem do dia, de proposição em condições de nela figurar;

III - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de comissão;

IV - a requisição de documentos existentes na Câmara Municipal, ainda não publicados, sobre proposição em tramitação;

V - justificativa de Vereador pelo não comparecimento à sessão;

VI - licença de Vereador nos casos dos incisos I, III e IV do artigo 94, deste Regimento;

VII - comunicação de ausência do Vereador do país;

VIII - comunicação de constituição de bloco parlamentar;

IX - desligamento de bancada de bloco parlamentar.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 135. Dependerá de deliberação do Plenário e não sofrerá discussão o requerimento verbal que solicite:

I - a prorrogação da reunião;

II - o adiamento para audiência de comissão não ouvida sobre matéria em discussão;

III - a inversão ou dispensa de leitura de matéria constante da ordem do dia;

IV - o adiamento da discussão ou votação;

V - a inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;

VI - a votação da proposição por título, capítulos ou seções;

VII - a votação em destaque;

VIII - a preferência nos casos previstos neste Regimento;

IX - o encerramento da reunião na hipótese regimental;

X - a votação nominal de matéria para a qual esta não é exigida;

XI - o encerramento da discussão quando tenham falado sobre a matéria pelo menos 6 (seis) oradores.

Art. 136. Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito que solicite:

I - a inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, podendo a Presidência determinar a audiência da comissão competente antes de submetê-lo ao Plenário;

II - a retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável de comissão;

III - a prorrogação do período de adiamento de discussão;

IV - a solicitação ou prorrogação do prazo de duração das comissões temporárias.

V - a constituição de comissão especial;

VI - o regime de urgência de iniciativa do Legislativo e do Executivo, para proposição em tramitação.

VII - a extinção do regime de urgência de iniciativa do Legislativo e do Executivo;

VIII - a inserção em ata, de moção de apoio ou desagravo, ou moção de protesto ou repúdio;

IX - a licença do Prefeito;

X - a licença do cargo de Presidente da Câmara Municipal para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

XI - a convocação de Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza para prestar esclarecimentos em plenário;

XII - a realização de audiências públicas;

XIII - a licença de vereador para tratar de assunto particular, na forma deste Regimento Interno;

XIV - a utilização de parte do horário da reunião para pronunciamentos de relevante interesse público.

Art. 137. Os requerimentos verbais serão apresentados em qualquer fase da reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

SEÇÃO IV

DAS MOÇÕES

Art. 138. Moção é a proposição por meio da qual qualquer Vereador ou Comissão sugere a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto apoiando, hipotecando solidariedade e pesar, congratulando ou repudiando.

§1º As moções a que se refere o caput deste artigo terão suas apresentações limitadas a 1 (uma) por Vereador, dentro de cada mês.

§2º A limitação a que se refere o parágrafo anterior não se aplica às moções de pesar.

§3º A entrega das moções a que se refere o caput deste artigo ocorrerá ao término das reuniões ordinárias, ou na sua impossibilidade a critério da Mesa da Câmara Municipal.

§4º A outorga de moção para associação, instituto, agremiação, empresa, organização, corporação, sociedade, instituição, fundação, grupo e entidades, será feita apenas ao seu representante legal.

SEÇÃO V

DAS INDICAÇÕES

Art. 139. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador poderá:

I - sugerir ao Poder Executivo o envio de projeto sobre matéria de sua exclusiva iniciativa, ou ainda a realização de ato administrativo ou de gestão;

II – sugerir ao Poder Executivo medidas de interesse público;

III – sugerir a realização de reuniões solenes, conferências, audiências públicas e outros eventos afins.

Parágrafo único. As indicações poderão ter a forma de Pedidos de Providência, consistindo em sugestões de medidas urgentes de interesse público.

Art. 140. As indicações, após lidas no expediente da reunião ordinária imediata ao seu protocolo, serão submetidas a deliberação do Plenário.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, por não atendimento às disposições legais, dará conhecimento da decisão ao autor, cabendo recurso ao Plenário desta decisão.

SEÇÃO VI

DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 141. Das decisões ou omissões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 142. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da decisão.

§1º No prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da interposição, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias do recebimento.

§3º O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da ordem do dia da reunião ordinária subsequente para apreciação plenária, em discussão única.

§4º A decisão do Plenário é definitiva.

SEÇÃO VII

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 143. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara Municipal, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou da Mesa da Câmara Municipal, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 144. As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, a indicação das provas ou rol de testemunhas que indiquem a materialidade dos fatos nelas veiculados.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador sob a acusação de prática de infrações político-administrativas.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO

E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 145. Todas as proposições serão protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, com designação de data, horário e número de ordem.

§1º Protocolada a proposição, a Secretaria Legislativa encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, observado o disposto neste capítulo.

§2º As proposições legislativas serão apresentadas na Secretaria da Câmara Municipal até 04 (quatro) horas antes do início da reunião.

§3º Extrapolado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a proposição legislativa será encaminhada para leitura na matéria do expediente da reunião ordinária subsequente.

§4º A Câmara Municipal poderá adotar sistema eletrônico de protocolo das proposições, que será regulamentado por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 146. Quando a proposição consistir em projeto de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões afetas à matéria para os pareceres técnicos.

Parágrafo único. A Comissão que apresentar projeto substitutivo não emitirá parecer sobre o respectivo projeto.

Art. 147. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 148. O Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal não aceitará proposição:

I – que vise delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver subscrita pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos previstos neste Regimento Interno;

V - quando a emenda ou subemenda, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição inicial;

VI - quando a representação não atender às disposições contidas neste Regimento Interno.

Art. 149. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda poderá impugná-los, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a impugnação, da qual caberá recurso ao plenário, na forma deste Regimento.

Art. 150. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara Municipal, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

CAPÍTULO III

DA URGÊNCIA

Art. 151. Urgência é dispensa de exigências regimentais, com exceção dos:

I - parecer das comissões competentes, mesmo verbal;

II - número legal para votação;

III - distribuição das emendas.

Parágrafo único. O parecer verbal a que alude o inciso I, deste artigo, não se eximirá dos requisitos contidos neste regimento interno.

Art. 152. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido ao Plenário se for apresentado:

I - pela Mesa;

II - por Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição;

III - por um terço dos membros da Câmara Municipal.

Art. 153. O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

Art. 154. O regime de urgência de iniciativa do Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos vereadores, implica:

I – no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 03 (três) dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência;

II – na inclusão da proposição na pauta da ordem do dia, na primeira reunião plenária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Art. 155. A proposição em regime de urgência que não tiver recebido parecer das comissões recebê-lo-á em Plenário, ao ser anunciada a discussão.

Parágrafo único. Se não houver quórum na Comissão para deliberar em Plenário, será a proposição submetida à votação, independente de parecer.

Art. 156. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§1º O projeto para o qual o Prefeito Municipal tenha solicitado urgência deverá ser apreciado pela Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito Municipal depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se, a partir daí, o disposto neste artigo.

§3º Os prazos previstos, neste artigo, não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal e nem se aplicam aos Projetos de Lei Complementar.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157. Aplicam-se às disposições de tramitação especial, no que não for incompatível com o estabelecido neste título, as disposições regimentais relativas à apreciação das proposições em tramitação ordinária.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 158. A Câmara Municipal apreciará Proposta de Emenda à Lei Orgânica, se apresentada:

I - por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal;

II - pelo Prefeito;

III - por iniciativa popular, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 159. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica, após sua leitura, será distribuída aos vereadores e permanecerá em discussão especial durante 15 (quinze) dias para recebimento de emendas.

Art. 160. Após a discussão especial, será a Proposta de Emenda à Lei Orgânica encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, apresentará parecer.

Art. 161. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica que obtiver parecer da Comissão de Constituição, Justiça, e Redação pela constitucionalidade, será encaminhada para exame de mérito à Comissão ou Comissões Permanentes, segundo o assunto de que trata, para parecer, no prazo, em cada uma delas, de 20 (vinte) dias.

Art. 162. Vencido o prazo em qualquer Comissão, sem a emissão do parecer, o autor da Proposta de Emenda à Lei Orgânica poderá requerer que a mesma seja incluída na pauta da respectiva Comissão, sobrestando-se a deliberação dos demais assuntos até que se ultime a votação de seu parecer.

Art. 163. As emendas à proposta de Emenda à Lei Orgânica só serão apresentadas durante sua permanência em pauta, em discussão especial, e nas Comissões, sendo apreciadas na forma regimental.

Art. 164. A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal, em ambos os turnos.

Art. 165. A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

CAPÍTULO III

DA MODIFICAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 166. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução apresentado:

I – por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal;

II - pela Mesa da Câmara;

III - por uma das comissões permanentes da Câmara Municipal.

Art. 167. O projeto de alteração ou reforma, após sua leitura, será distribuída e permanecerá em discussão especial durante 15 (quinze) dias para recebimento de emendas.

§1º No prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§2º Apresentadas as emendas e o parecer, o projeto será encaminhado para exame de mérito à Comissão ou Comissões Permanentes, segundo o assunto de que trata, para parecer, no prazo, em cada uma delas, de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO IV

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 168. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 169. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão encaminhados por meio eletrônico institucional aos Vereadores e à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§1º Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§2º A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando, nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§4º Exarado o parecer, o processo será incluído na pauta da ordem do dia da primeira reunião desimpedida.

Art. 170. O Projeto de Codificação dependerá, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES DE NATUREZA PERIÓDICA

Art.171. São proposições de natureza periódica:

I - as referentes às matérias orçamentárias;

II - a prestação de contas do Município;

III - as referentes à fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores;

IV - outras que, por força de Lei, devam ser apreciadas periodicamente pela Câmara Municipal.

SEÇÃO I

DAS MATÉRIAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 172. São de iniciativa do Prefeito Municipal os Projetos de Lei que disponham sobre:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais.

Art. 173. Os Projetos de Lei previstos nesta Seção, após recebidos pela Câmara Municipal, serão imediatamente lidos e encaminhados à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para exame e parecer.

§1º Serão obrigatoriamente distribuídos por meio eletrônico institucional, aos Vereadores, o texto articulado dos referidos projetos com os anexos que consolidam as informações nele contidas.

§2º A Presidência da Câmara, logo após a leitura das matérias referidas neste artigo, encaminhará às demais Comissões Permanentes as informações e os anexos.

§3º O Relator, designado até 02 (dois) dias após a entrada do projeto na referida Comissão, terá o prazo de 20 (vinte) dias para emissão de parecer, contados do término do prazo para recebimento de emendas.

§4º Se o Relator não for designado pelo Presidente da referida Comissão dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Câmara Municipal fazê-lo.

Art. 174. As emendas aos projetos a que se refere esta Seção serão apresentadas na Comissão dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da distribuição.

§1º As modificações propostas pelo Prefeito Municipal serão aceitas, enquanto não iniciada a votação na Comissão da parte cuja alteração é solicitada.

§2º As mensagens de alteração serão imediatamente juntadas à proposição principal, para parecer conjunto.

Art. 175. Cada uma das proposições previstas, nesta seção terá, o prazo de 30 (trinta) dias para tramitação na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Parágrafo único. Se dentro do prazo estabelecido, neste artigo, a Comissão não houver emitido o respectivo parecer, o mesmo poderá ser feito oralmente em Plenário, constando a matéria na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária seguinte.

Art. 176. Qualquer dos projetos a que se refere esta seção, aprovado com emendas, será enviado à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para apresentar a sua redação final, que será dispensada, se não houver emenda, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal expedir o autógrafo, tudo com observância dos prazos regimentais.

Art. 177. Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão apreciados pela Câmara Municipal segundo os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, além das normas previstas neste Regimento, especialmente as desta seção.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 178. O Prefeito Municipal, na abertura de cada Sessão Legislativa, fará à Câmara Municipal a prestação de suas contas relativas ao exercício anterior.

§1º A prestação de contas será imediatamente lida no Expediente da primeira reunião subsequente ao protocolo na Secretaria da Câmara, distribuída e encaminhada à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para aguardar o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, que a ela será juntado.

§2º O parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, após recebido, será imediatamente lido no Expediente da reunião seguinte ao seu protocolo na Secretaria da Câmara e encaminhado à Comissão referida no § 1º deste artigo, para juntada ao processo da prestação de contas.

SUBSEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 179. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas, concluindo, obrigatoriamente, por Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou não as referidas contas, obedecendo o seguinte procedimento:

I - determinará a publicação do parecer prévio, no Diário Oficial do Município;

II - encaminhará o processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde permanecerá, por 15 (quinze) dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade;

III - anunciará o seu recebimento no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo a advertência do contido no inciso anterior;

IV - a comissão notificará o Prefeito Municipal para apresentar sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, quando do exame de suas contas.

Parágrafo único. O procedimento previsto, neste artigo, aplica-se também ao ex-prefeito.

Art. 180. Terminado o prazo previsto no inciso IV do artigo anterior, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emitirá parecer.

§1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso II do artigo anterior.

§2º Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de

Contas dos Municípios, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§3º Concluirá a Comissão pela apresentação de parecer e de projeto de decreto legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas apresentadas.

§4º O projeto de decreto legislativo elaborado pela comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, após lido em plenário, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise sob aspecto da legalidade e técnica legislativa, emitindo parecer no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo.

§5º Depois de receber o parecer, na forma do artigo anterior, o projeto e os pareceres serão incluídos na Ordem do Dia da reunião ordinária subsequente e desimpedida para julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal.

§6º No prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, o Prefeito Municipal será intimado da reunião de julgamento das referidas contas.

§7º A notificação de que trata o parágrafo anterior será feita pessoalmente ao gestor das contas e, caso não seja encontrado, a notificação será feita por Edital publicado duas vezes na imprensa oficial do Município, com intervalo de 03 (três) dias, no mínimo, a contar da primeira publicação.

§8º Na reunião de julgamento de que trata o §5º deste artigo, o gestor das contas poderá fazer-se presente ou far-se-á por meio de representante devidamente habilitado.

§9º O gestor das contas de que trata este artigo terá o tempo de até 60 (sessenta) minutos para apresentação de considerações à defesa.

§10º. Aprovada ou rejeitada as contas do Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo.

Art. 181. A prestação de contas, independente de parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, se não for apreciada pela Câmara Municipal dentro do prazo de 60(sessenta) dias, contados da data da publicação do parecer prévio no Diário Oficial do Município, será incluída na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária desimpedida, sob pena de sobrestamento das matérias em pauta de votação.

SUBSEÇÃO II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 182. A tomada de contas consiste no levantamento dos balanços de encerramento do exercício, na organização dos demonstrativos e demais peças contábeis complementares, além de outras verificações consideradas indispensáveis e

necessárias, efetuadas em órgãos ou entidade municipal que não tenha prestado contas nos prazos estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 183. Não cumprindo o Prefeito Municipal o prazo estipulado, nesta Seção, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade da Câmara Municipal aguardará para pronunciamento definitivo o levantamento das contas do Prefeito Municipal, a ser procedido por uma Comissão Especial, composta por Vereadores e técnicos do Poder Legislativo, devidamente habilitados.

§1º A Comissão Especial levantará as contas do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua constituição, na forma do Ato da Mesa da Câmara que a constituir.

§2º A Comissão Especial terá poderes para solicitar informações ao Tribunal de Contas dos Municípios, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema interno e todos os ordenadores de despesa da administração pública direta, indireta e fundacional, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva Lei Orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

§3º O levantamento da Comissão Especial será encaminhado à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade para análise e parecer.

§4º A prestação de contas, após iniciada a tomada de contas, não será óbice à adoção e continuidade das providências relativas ao processo por crime de responsabilidade, nos termos da legislação específica.

Art. 184. Aplicam-se às contas prestadas pelos membros da Mesa da Câmara Municipal as disposições desta seção.

SEÇÃO III

DO VETO

Art. 185. Recebido o veto, acompanhado de suas razões respectivas, ele será imediatamente lido no Expediente e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observando os seguintes procedimentos:

I – o Presidente da Câmara Municipal terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o encaminhamento do veto e suas razões respectivas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II – a Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo de 10 (dez) dias para emissão de parecer na forma regimental;

III – o parecer acerca do veto será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que determinará a sua inclusão na ordem do dia da reunião ordinária imediatamente desimpedida para deliberação.

IV - se o veto for rejeitado, o projeto será encaminhado para promulgação.

§1º Caso o veto tenha por fundamento a contrariedade ao interesse público, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação poderá solicitar audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, dentro do prazo estabelecido no inciso II deste artigo;

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação presidirá as comissões reunidas, sendo substituído, quando necessário, pelo presidente de outra comissão por ele indicado.

§3º No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

§4º A partir da data do recebimento do veto, a Câmara Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua apreciação, sob pena de sobrestamento de todas as matérias até sua votação final.

CAPÍTULO VI

DA SUSTAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 186. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I - por qualquer Vereador;

II - por Comissão Permanente ou Temporária;

III - ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Parágrafo único. No caso do inciso III deste artigo, recebida a representação, a Mesa da Câmara Municipal subscreverá o Projeto de Decreto Legislativo respectivo.

Art. 187. Recebido o projeto de Decreto Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal oficiará o Chefe do Poder Executivo, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

Art. 188. Após esclarecimentos, o Presidente da Câmara Municipal encaminhará a proposta de sustação dos atos do Executivo, os esclarecimentos e o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo de 10 (dez) dias para emissão de parecer.

Art. 189. Recebido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Presidente da Câmara Municipal designará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a reunião para julgamento da proposta de sustação, que somente será declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na representação pelo voto, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DO CONVITE AO CHEFE DO EXECUTIVO E DA CONVOCAÇÃO DE

SEUS AUXILIARES DIRETOS

Art. 190. A Câmara Municipal poderá convidar o Prefeito para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados à administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 191. O convite será requerido, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutido e aprovado, por maioria simples, pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo do convite e as questões que serão propostas ao convidado.

Art. 192. Aprovado o requerimento, o convite se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara Municipal, indicando dia e hora e a sua motivação.

Art. 193. Aberta a reunião, o Presidente da Câmara Municipal exporá ao convidado, que se assentará a sua direita, os motivos do convite e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para indagações relativas ao objeto do convite.

§1º O convidado poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião para responder às indagações.

§2º O convidado, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 194. Quando nada mais houver a indagar ou responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a reunião, agradecendo ao convidado, em nome da Câmara Municipal, o comparecimento.

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO

Art. 195. O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da Administração Indireta Municipal deverá ser escrito, indicando o motivo da convocação e especificando os quesitos que lhes serão propostos.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, por maioria simples, o Presidente expedirá ofício ao convocado estabelecendo dia e hora para o comparecimento, dando-lhe ciência do objeto de sua convocação.

Art. 196. No dia e hora estabelecidos, a Câmara Municipal se reunirá com o fim específico de ouvir o convocado.

§1º Aberta a reunião, o Presidente da Câmara Municipal concederá a palavra ao Vereador requerente, ou primeiro subscritor em caso de pluralidade de requerentes, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§2º O convocado poderá dispor do tempo de 15 (quinze) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se aos debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§3º Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre os quesitos formulados, dispondo do tempo de 05 (cinco) minutos, sem apartes.

§4º O convocado disporá de 05 (cinco) minutos para responder às interpelações a que se refere o parágrafo anterior, não podendo ser aparteado pelo interpelante.

§5º Os titulares de órgãos da administração direta e de entidades da Administração Indireta Municipal respondem por crime de responsabilidade pela infringência de qualquer uma das obrigações constantes no caput deste artigo.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 197. Qualquer Vereador poderá representar pela destituição de membros da Mesa da Câmara Municipal ou de Comissão Permanente, o que será decidido pelo Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurando a ampla defesa e o contraditório ao representado, observando os seguintes procedimentos:

I - caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo secretário, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído;

II - a defesa apresentada será anexada aos autos, com os documentos que acompanharem;

III - o Presidente da Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, determinará a notificação do representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da notificação;

IV - mantida a representação na forma do inciso anterior, será sorteado relator para o processo entre os vereadores desimpedidos;

V – o Relator sorteado conduzirá o processo de apuração podendo realizar diligências, inquirir testemunhas e requerer documentação relativa ao objeto da representação;

VI – as testemunhas serão inqueridas em reunião designada para tal fim, podendo o relator e qualquer Vereador presente lhes formular perguntas, do que se lavrará assentada.

§1º Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa da Câmara Municipal.

§2º Finda a fase de instrução, o Relator concederá o prazo de 05 (cinco) dias para o representado apresentar razões finais em memoriais.

§3º Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Relator emitirá parecer, acompanhado de Projeto de Resolução Legislativa, no prazo de 05 (cinco) dias.

§4º Recebido o parecer e o Projeto de Resolução Legislativa do Relator, o Presidente da Câmara Municipal designará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a reunião para julgamento da representação, que somente será declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na representação pelo voto, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§5º Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Municipal proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação e:

I - em caso de condenação, expedirá a competente Resolução Legislativa de destituição de membros da Mesa ou de Comissão Permanente;

II - em caso de absolvição, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

TÍTULO VI

DA SABATINA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 198. Na sabatina dos Secretários Municipais, será observado o seguinte procedimento:

I – protocolo na Secretaria da Câmara Municipal do encaminhamento do Prefeito da escolha de seus secretários, acompanhado das razões que ensejam a escolha do indicado e de:

a) curriculum vitae, no qual constem as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos;

b) declaração do escolhido:

1. quanto à existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos;

2. quanto à sua participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos;

3. de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

4. quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, ressalvados os casos de segredo de justiça;

c) comprovação de exercício pleno dos direitos políticos por meio de certidão de quitação eleitoral.

II - recebido o expediente que trata o inciso anterior, o Presidente da Câmara Municipal determinará, no prazo de 24 horas, a publicação das escolhas no diário Oficial do Município e designará audiência pública para a sabatina, que será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

III – o Secretário escolhido pelo Prefeito Municipal será convocado, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, para ser arguido em audiência pública, sobre os assuntos pertinentes à pasta que assumirá;

IV – na audiência pública para a sabatina, cada Vereador disporá de 03 (três) minutos para arguição do convocado, assegurado igual prazo para resposta imediata, facultadas réplica e tréplica, ambas também imediatas, pelo tempo de 01 (um) minuto cada;

V – concluída a sabatina, o Presidente da Câmara Municipal concederá a palavra ao convocado para suas considerações finais, pelo tempo de até 05 (cinco) minutos;

VI – após as considerações finais, o Presidente da Câmara Municipal designará três vereadores, observada a proporcionalidade dos partidos representados na Câmara Municipal, para elaboração de relatório sobre a audiência pública a que trata este artigo, o qual será dado conhecimento ao Prefeito Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do término da sabatina.

§1º A sabatina de que trata este artigo será pública, sendo vedada a restrição de acesso ao recinto em que ocorrer, ressalvados os casos de manutenção da segurança e da ordem pública.

§2º É vedado aos vereadores, na arguição ao convocado, tratar de assuntos não relacionados à competência da respectiva secretaria, fazer referência à vida privada do convocado, ou tecer comentários que possam denegrir a sua reputação.

§3º Em se tratando de início da legislatura, a publicação de que trata o inciso II deste artigo será dispensada, devendo a sabatina ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do protocolo de encaminhamento do escolhido, na forma do inciso I deste artigo.

§4º O portal da Câmara Municipal possibilitará à sociedade encaminhar informações sobre o indicado ou perguntas a ele dirigidas, que serão submetidas ao exame do Presidente da Câmara Municipal com vistas ao seu aproveitamento na sabatina.

§5º O parágrafo anterior não será aplicado para as primeiras indicações do Prefeito Municipal no início de sua gestão.

TÍTULO VII

DAS SESSÕES E REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 199. As sessões da Câmara Municipal serão de instalação, ordinária e extraordinária.

§1º A sessão de instalação é a sessão da Câmara Municipal em que serão procedidas a posse dos vereadores, a eleição da Mesa da Câmara Municipal, e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§2º A sessão ordinária é o período compreendido entre 1º de fevereiro a 1º de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano, em que ocorrerão as reuniões ordinárias.

§3º A sessão extraordinária é a reunião da Câmara Municipal fora do período disposto no §2º deste artigo, cuja convocação obedecerá a disciplina do Capítulo III do Título VI, deste Regimento Interno.

Art. 200. A Câmara Municipal observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara Municipal poderá se reunir em sessão legislativa extraordinária, quando regularmente requerida pelo Prefeito, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 201. As reuniões da Câmara Municipal serão ordinárias, solenes e especiais, assegurada a sua publicidade.

§1º A publicidade das reuniões da Câmara Municipal será assegurada com a publicação da pauta, da ordem do dia e da ata da reunião anterior por meio do sítio virtual oficial do legislativo, além da transmissão ao vivo pela Rede Legislativa de Comunicação.

§2º Os vereadores se reunirão internamente todas as segundas-feiras, das 9:00 às 11:00 horas, para tratar de assuntos de interesse público e dos atos preparatórios para as reuniões ordinárias da Câmara Municipal, obedecendo os seguintes procedimentos:

I – realização de oração;

II – aprovação da ata da reunião interna anterior;

III – leitura de matérias constantes da pauta da reunião interna;

IV – concessão da palavra às autoridades e convidados;

V – concessão da palavra aos vereadores inscritos.

§3º As reuniões internas da Câmara Municipal poderão ser acompanhadas por assistente e transmitidas, a critério da Mesa da Câmara, na forma prevista no §1º deste artigo.

§4º O Vereador poderá designar assessor vinculado ao seu gabinete para representá-lo na reunião de que trata o artigo anterior, vedada a manifestação de opiniões e voto.

§5º Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara Municipal na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos, garantido a manifestação ordeira do assistente após o pronunciamento do Vereador;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário no momento do pronunciamento do Vereador;

V - atenda às determinações do Presidente;

VI - esteja ocupando os assentos reservados ao público, exceto policiais, representantes da imprensa e servidores da Câmara Municipal em serviço;

VII - mantenha-se de forma ordeira e respeitosa no recinto da Câmara Municipal.

§6º Não será considerado convenientemente trajado, para efeito do disposto no inciso I, §5º deste artigo, pessoa que fizer uso de shorts, minissaias e tops, ressalvado, os uniformes escolares e vestes de natureza cultural, religiosa ou artística.

§7º O Presidente da Câmara Municipal decidirá os casos omissos relativos ao disposto no parágrafo anterior.

§8º O Presidente determinará a retirada do assistente que violar as proibições constantes no §5º deste artigo.

§9º O Presidente determinará a evacuação do recinto sempre que julgar necessário, motivado por questões de ordem e segurança.

§10º. Em caso de reincidência da situação prevista no parágrafo 8º deste artigo, poderá a Mesa da Câmara Municipal promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

Art. 202. Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário, com exceção de assessores, servidores em serviço, policiais e representantes da imprensa.

Parágrafo único. A convite da Presidência da Câmara Municipal, ou por sugestão de qualquer Vereador, as autoridades ou personalidades poderão ser convidadas a tomarem assento no recinto do Plenário.

Art. 203. O convidado recebido em Plenário poderá usar da palavra, ao final da reunião, para agradecer o convite feito pelo Legislativo.

Art. 204. De cada reunião da Câmara Municipal lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§1º A ata de que trata este artigo poderá ser transcrita por meio eletrônico e acompanhada por registro audiovisual, para fielmente se transcrever os trabalhos da Câmara Municipal, possibilitando o arquivo digital.

§2º As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§3º A ata da última reunião de cada legislatura será registrada e submetida à aprovação na própria reunião, antes do seu encerramento, independente de quórum mínimo.

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 205. As reuniões ordinárias serão realizadas todas às segundas-feiras, com duração de até 02 (duas) horas, sendo:

I - nas segundas-feiras das dezoito horas às vinte horas;

§1º A prorrogação das reuniões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário para que se ultime a discussão e votação de proposição em debate, nunca superior a 01 (uma) hora.

§2º Findo o prazo estabelecido no §1º deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal determinará o encerramento da reunião, com a continuidade dos trabalhos na reunião seguinte desimpedida.

§3º As reuniões ordinárias, a que trata o caput deste artigo, poderão ser antecipadas ou transferidas para outro dia da semana, por motivo devidamente justificado, mediante Ato da Mesa da Câmara, o qual será dado ampla publicidade.

§4º As reuniões ordinárias poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria absoluta dos vereadores, tendo caráter de reunião itinerante.

SUBSEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 206. As reuniões ordinárias compõem-se de 04 (quatro) partes, sendo elas o pequeno expediente, o grande expediente, a ordem do dia e a explicação pessoal.

Art. 207. A partir da hora fixada para o início da reunião, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos vereadores que compõe a Câmara Municipal, o Presidente da Câmara em exercício declarará aberta a reunião, iniciando-se o pequeno expediente, que terá duração de 30 minutos.

§1º Não se verificando o quórum de presença, o Presidente da Câmara Municipal em exercício aguardará por 15 (quinze) minutos a complementação do quórum, não se computando este tempo no prazo de duração da reunião.

§2º Se persistir a falta de quórum, o Presidente da Câmara Municipal em exercício declarará prejudicada a realização da reunião, determinando a atribuição de falta aos ausentes, para efeitos legais, fazendo lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou “ad hoc”, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes.

§3º Considerar-se-á presente à reunião, o Vereador que participar da ordem do dia, e permanecer em Plenário até o encerramento da reunião, salvo por motivo de força maior devidamente justificada e aceita pela maioria simples dos vereadores.

§4º Iniciada a reunião, nenhuma matéria poderá ser apresentada para inclusão no expediente do dia, ressalvadas comunicações de caráter urgente e de interesse do Município.

Art. 208. O pequeno expediente compreende:

I - aprovação da ata da reunião anterior, enviada por meio eletrônico aos vereadores, em até 12 (doze) horas antes do início da reunião;

II – leitura da matéria constante do expediente;

III – inscrição dos oradores para o grande expediente.

Art. 209. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante requerimento, aprovado pela maioria simples dos presentes, para efeito de mera retificação.

§1º O requerimento de retificação da ata, formulado por vereador, será submetido ao Plenário, dependendo, para sua aprovação, do voto favorável da maioria simples.

§2º A retificação de que trata o parágrafo anterior, será inserida pelo Secretário ao final da ata e assinada pelos vereadores presentes.

§3º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais Vereadores presentes na reunião.

§4º Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à reunião a que a mesma se refira.

Art. 210. Aprovada a ata, o Presidente da Câmara Municipal solicitará do Primeiro Secretário ou do seu substituto legal, a leitura da matéria constante do expediente.

§1º O Presidente da Câmara Municipal poderá designar servidor para proceder com a leitura da matéria que trata o caput deste artigo.

§2º A requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, poderá ser dispensada a leitura da matéria constante do expediente.

§3º As matérias constantes do expediente serão encaminhadas eletronicamente aos Vereadores, pela Secretaria Legislativa.

Art. 211. A organização da pauta da matéria do expediente obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - expedientes diversos;

II - expedientes oriundos do Prefeito;

III - expedientes oriundos dos Vereadores.

Art. 212. Concomitante à leitura da matéria constante do expediente, o Presidente determinará o servidor da Câmara Municipal que proceda com a inscrição de oradores para o grande expediente.

Parágrafo único. O termo final de inscrição de oradores, para o grande expediente, será o momento em que se encerrar a leitura da matéria constante do expediente.

Art. 213. Findo o pequeno expediente, será dado início ao grande expediente, que compreende a concessão da palavra aos oradores inscritos, para tratarem de assuntos de interesse público, obedecendo a ordem de inscrição.

§1º O grande expediente terá duração de 02 (duas) horas, sendo observado o limite de 05 (cinco) minutos para cada orador inscrito em livro próprio, podendo este tempo ser reduzido se 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal se inscreverem.

§2º O orador no grande expediente poderá ser interrompido ou aparteado, na forma regimental.

§3º Quando o orador, inscrito para falar no grande expediente, deixar de fazê-lo por falta de tempo, seu pedido de inscrição terá preferência na reunião seguinte.

§4º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra, terá seu tempo integrado ao do líder de sua respectiva bancada ou bloco parlamentar.

§5º As disposições contidas no §1º, deste artigo, não se aplicam aos líderes de bancadas ou bloco parlamentar, que usarão da palavra por 06 (seis) minutos, após os oradores inscritos.

§6º O Presidente da Câmara Municipal, que se afastar da presidência para uso da palavra no grande expediente, na condição de Vereador, falará por 05 (cinco) minutos, após os líderes de bancadas ou blocos parlamentares inscritos.

§7º Havendo uso da Tribuna Popular, na forma do artigo 258, deste Regimento Interno, o orador falará antes da concessão da palavra aos vereadores no grande expediente.

Art. 214. Findo o grande expediente, será iniciada a ordem do dia, que compreende a votação das matérias incluídas em pauta.

Art. 215. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I – indicações;
- II – moções;
- III – requerimentos;
- IV - matérias em regime de urgência;
- V - vetos;
- VI – matérias em redação final;
- VII – matérias em discussão única;
- VIII – matérias em segunda discussão;
- IX – matérias em primeira discussão;
- X - recursos;
- XI – representações.

Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferência, figuração na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 216. Somente será incluída na ordem do dia as proposições publicadas em até 04 horas antes do início da reunião na forma do §2º do art. 145, deste Regimento Interno, ressalvada a disposição do art. 153 deste Regimento.

Art. 217. Nas reuniões em que devam ser apreciadas as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 218. Esgotado a ordem do dia, e havendo tempo disponível, o Presidente declarará aberta a fase de explicação pessoal.

Parágrafo único. Entende-se por explicação pessoal, a manifestação do vereador para fins de agradecimentos, apresentação de convites e esclarecimento sobre atitudes pessoais assumidas publicamente.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 219. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, para tratar de assuntos específicos que não incluam discussão e deliberação de proposições, tendo caráter comemorativo, honorífico ou para registrar fato de natureza histórica, cultural, artística e política.

§1º As reuniões solenes poderão ser realizadas a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração.

§2º As reuniões solenes poderão ser realizadas em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa da Câmara Municipal.

§3º Nas reuniões solenes, será obrigatório a execução dos Hinos Nacional e de Medeiros Neto.

§4º Nas reuniões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 220. As reuniões especiais serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento de vereador, para tratar de assuntos específicos que não incluam discussão e deliberação de proposições, destinadas a ouvir Secretários do

Município, outras autoridades, personalidades, especialistas, representantes da sociedade civil, organizações populares e outros convidados.

§1º As reuniões especiais poderão ser realizadas a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração.

§2º As reuniões especiais poderão ser realizadas em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa da Câmara Municipal.

§3º Nas reuniões especiais não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§4º O Presidente da Câmara Municipal poderá designar o vereador subscritor do requerimento de realização de reunião especial ou outro vereador qualquer, para presidir a reunião a que trata o §1º deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 221. As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, no período compreendido entre 16 de dezembro a 31 de janeiro e 01 de julho a 31 de julho

§1º Somente se realizarão reuniões extraordinárias quando se tratar de matérias de relevante interesse público, e que tenha sido objeto da convocação, na forma estabelecida no caput deste artigo.

§2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes.

§3º Caso o Vereador não seja encontrado, para os fins de que trata o parágrafo anterior, a notificação será feita por Edital publicado na imprensa oficial do Município.

§4º Aplica-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições relativas às sessões ordinárias.

§5º As reuniões plenárias, realizadas dentro da sessão legislativa extraordinária, serão sempre extraordinárias.

§6º As reuniões extraordinárias desde que convocadas pelo Poder Executivo, serão indenizadas em 100% do valor líquido do subsídio mensal do vereador.

Art. 222. A sessão extraordinária será composta exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se os seguintes procedimentos:

I - aprovação da ata da reunião anterior, enviada por meio eletrônico aos vereadores, em até 12 (doze) horas antes do início da reunião;

II – leitura da matéria constante da convocação;

III – votação das matérias objeto da convocação.

TÍTULO VIII

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 223. Discussão é o debate em Plenário de proposição constante da ordem do dia, antes de sua deliberação.

§1º Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações e a proposição a que se refere o disposto no parágrafo único, do artigo 139, deste Regimento;

II - os requerimentos a que se referem os artigos 133 e 134, deste Regimento;

III – as moções dispostas no artigo 138, deste Regimento.

§2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, a aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - da emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 224. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 225. Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência;

II - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

III - o veto;

IV- os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

V - os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 226. A critério da Mesa, terão duas discussões todas as matérias não incluídas no artigo anterior, podendo haver quebra do interstício aprovado pela maioria simples dos vereadores presentes à sessão.

§1º Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates.

§2º Na segunda discussão somente serão admitidas emendas e subemendas.

Art. 227. Na hipótese do artigo anterior, será sustada a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das comissões permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário os rejeitar ou aprovar com dispensa de parecer.

Art. 228. Poderá a segunda discussão ocorrer na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão, desde que aprovada a quebra do seu interstício como prevê o artigo 226 deste regimento interno.

Art. 229. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto, neste artigo, não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, a qual preferirá esta.

Art. 230. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá do Plenário e somente poderá ser proposto antes do início da votação da matéria.

§1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.

§4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para cada um dos requerentes, que deverá emitir parecer escrito, dentro do mesmo prazo, a respeito da matéria estudada.

Art. 231. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 232. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Parágrafo único. Estará dispensado do requerimento de que trata o inciso I deste artigo, o vereador com deficiência.

Art. 233. O Vereador, a que for dada a palavra, não poderá:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - falar sobre matéria vencida;
- III - usar de linguagem imprópria;
- IV - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- V - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 234. O Vereador somente usará da palavra:

- I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III - para apartear, na forma regimental;
- IV - para explicação pessoal;
- V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa da Câmara;
- VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 235. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para manutenção da ordem pública;
- II - para comunicação importante à Câmara Municipal;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão Regimental.

Art. 236. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja favorável ou contra a matéria em debate.

Art. 237. O Vereador poderá apartear ou interromper o orador para indagar ou comentar sobre a matéria em debate, observada as seguintes disposições:

I - o aparte deverá ser feito de forma respeitosa e não poderá exceder a um minuto;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente da Câmara em exercício, o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, no encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparte somente poderá ser feito, para tratar da matéria discutida no momento em que o orador for apartado.

Art. 238. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 01 (um) minuto para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, suscitar questão de ordem, apartear, replicar e justificar requerimento de urgência, ou fazer declaração de voto;

II - 05 (cinco) minutos, para tratarem de assuntos de interesse público no grande expediente;

III – 02 (dois) minutos para explicação pessoal.

Parágrafo único. Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador, desde que o cedente esteja devidamente inscrito no prazo e forma previsto neste Regimento Interno.

Art. 239. Será dado o direito de réplica, por 01 (um) minuto ao Vereador citado por outro que estiver no uso da palavra em Plenário.

§1º O tempo para a réplica será concedido após o término da fase de explicação pessoal.

§2º O orador que ensejar a réplica não terá direito à tréplica, mesmo que seja nominalmente citado pelo replicante.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 240. As deliberações se realizam através de votação.

Parágrafo único. A matéria para deliberação será considerada em fase de votação, após o Presidente da Câmara Municipal declarar encerrada sua discussão.

Art. 241. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as determinações constitucionais, legais ou regimentais que exijam o quórum de maioria absoluta ou quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único. Para efeito de quórum, não será computada a presença do Vereador impedido, regimentalmente, de votar a matéria.

Art. 242. Os processos de votação são simbólico, nominal e aberto.

Art. 243. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores, para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§1º O processo simbólico será a regra geral para as votações, ressalvadas as imposições legais ou regimentais.

§2º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer sua verificação, mediante repetição da votação simbólica para a recontagem dos votos, não podendo o Presidente o indeferir.

§3º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

Art. 244. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela ordem de chamada, para declarar sobre em que sentido vota, respondendo “sim” ou “não”.

Art. 245. A votação será nominal e aberta nos seguintes casos:

- I - destituição de membro da Mesa;
- II - eleição ou destituição de membro de comissão permanente;
- III - requerimento de urgência;

Parágrafo único - no julgamento do processo de cassação ou perda do mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei, a votação será secreta por cédulas depositadas em urna devidamente vistoriada e posteriormente lacrada.

Art. 246. O processo secreto consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e do recolhimento dos votos em uma urna ou em qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação.

§1º As cédulas, que serão distribuídas aos Vereadores votantes, constarão da palavra “sim” e da palavra “não”, seguidas de espaço que possibilite a marcação de um X no espaço destinado à escolha do votante.

§2º O processo de votação, a que se refere neste artigo, poderá ser feito por meio de painel eletrônico.

Art. 247. A votação será sempre aberta, exceto:

I – No julgamento de cassação do Prefeito ou de qualquer vereador.

Art. 248. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito ou motivo justificado, neste último dependerá de deliberação e aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, sendo considerado em ambos o voto que tenha proferido.

Art. 249. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposições, votando-as em destaque para as rejeitar ou aprovar.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Prefeito e em quaisquer casos em que aquele se revele impraticável.

Art. 250. A preferência e votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

I – emendas supressivas;

II – emendas substitutivas;

III – emendas modificativas;

IV – emendas aglutinativas;

V – emendas aditivas.

Art. 251. Os pareceres das comissões permanentes sobre proposições constantes da ordem do dia serão apreciados antes da votação da proposição a que se referem.

Art. 252. O Vereador poderá fazer encaminhamento de seu voto, por meio de declaração das razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 253. Enquanto o Presidente não proclamar o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto, exceto no caso de votação secreta.

Art. 254. Concluída a votação das proposições, caberá à Mesa da Câmara Municipal adequar o texto à correção linguística.

Art. 255. A redação final independerá de nova deliberação, salvo mediante requerimento de Vereador, aprovado pela maioria dos presentes.

§1º Somente será admitida correção à redação final para afastar obscuridade, omissão, contradição ou impropriedade linguística.

§2º Admitida a correção, o texto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para adequação da redação final.

Art. 256. O projeto de lei aprovado será encaminhado ao Prefeito Municipal, para sanção ou veto, com o autógrafo do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão digitalizados e arquivados, antes da remessa ao Executivo.

CAPÍTULO IV

DA TRIBUNA POPULAR

Art. 257. Qualquer do povo poderá usar da palavra em reuniões ordinárias da Câmara Municipal, para manifestação sobre assuntos de interesse público, mediante requerimento protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para as reuniões ordinárias.

§1º O requerimento que trata o caput deste artigo conterà a indicação do assunto a ser tratado, a qualificação pessoal e contatos telefônico ou eletrônico do requerente, sendo instruído com documento de identificação oficial com foto.

§2º A Mesa da Câmara Municipal terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para comunicar ao requerente o dia e hora para utilização da Tribuna Popular.

§3º O uso da palavra na Tribuna Popular será pelo tempo máximo de 07 (sete) minutos, sem interrupção ou aparte.

§4º Havendo vários requerimentos para uso da Tribuna Popular será obedecido a ordem cronológica, limitando-se ao número de dois oradores por reunião.

§5º Superado o limite estabelecido no parágrafo anterior, os que excederem serão realocados para as reuniões seguintes, obedecida a ordem cronológica e protocolo da Secretaria.

Art. 258. No exercício da Tribuna Popular, o orador terá a palavra cassada quando:

I – ultrapassar o tempo regimental;

II – afastar-se do assunto objeto da solicitação;

- III – não atender às determinações do Presidente da Câmara Municipal;
- IV – comportar-se de modo incompatível com a dignidade do Poder Legislativo;
- V – proferir ofensas pessoais aos membros e servidores dos poderes constituídos.

TÍTULO IX

DA INTERPRETAÇÃO REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 259. O Vereador poderá falar “pela ordem” ou suscitar “questão de ordem” durante as reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 260. “Pela ordem” é a expressão utilizada para o Vereador questionar a observância de norma expressa deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar “pela ordem”, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 261. Questões de ordem são todas as dúvidas suscitadas em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento Interno.

§1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de indeferimento.

§2º Compete ao Presidente decidir sobre as questões de ordem, cabendo da decisão recurso ao Plenário.

§3º O recurso que trata o parágrafo anterior será protocolado no prazo de 05 (cinco) dias dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

§4º Emitido parecer de que trata o parágrafo anterior, o recurso será encaminhado ao plenário para decisão definitiva, pela deliberação da maioria absoluta dos vereadores.

CAPÍTULO II

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 262. A interpretação dada pelo Presidente da Câmara Municipal às questões de ordem suscitadas constituirá precedentes regimentais, dos quais será dada ampla divulgação por meio dos canais oficiais de comunicação.

§1º A superação do precedente ou distinção do precedente regimental será deliberada por maioria absoluta dos vereadores.

§2º Para efeito do §1º deste artigo, entende-se por superação de precedentes a mudança de interpretação do precedente anterior.

§3º Para efeito do §1º deste artigo, entende-se por distinção a não aplicação do precedente estabelecido em virtude de sua diferenciação ao caso concreto.

Art. 263. Os precedentes a que se referem este capítulo, serão registrados em livro próprio para aplicação dos casos análogos, pelo Primeiro Secretário da Mesa da Câmara.

Art. 264. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, constituindo precedente regimental.

TÍTULO X

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 265. A Câmara Municipal executará os seus serviços administrativos na forma da organização estabelecida em Lei específica e regulamentada por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 266. O Presidente da Câmara Municipal disciplinará, por Portaria, o expediente de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições.

Art. 267. A Secretaria fornecerá aos interessados no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 268. A secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara Municipal.

§1º São obrigatórios os seguintes livros:

- I - livro de atas das reuniões da Câmara;
- II - livro de atas das reuniões das comissões permanentes;
- III – livro de decretos legislativos;
- IV – livro de resoluções;
- V - livro de Atos da Mesa;
- VI – livro de Atos da Presidência;
- VII - livros de termos de posse de servidores;
- VIII - livro de precedentes regimentais;
- IX - livro de Editais.

§2º Os papéis da Câmara Municipal serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o brasão do Município de Medeiros Neto.

Art. 269. As despesas da Câmara Municipal, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 270. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara Municipal será efetuada em instituições financeiras, sob responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal e do Chefe de Controle Interno.

Art. 271. O expediente administrativo da Câmara Municipal de Medeiros Neto obedecerá aos seguintes preceitos:

I - jornada de trabalho em turno único, de 06 (seis) horas, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, com 15 (quinze) minutos de intervalo para repouso e alimentação;

II - nos dias de reuniões plenárias, a jornada de trabalho será das 08:00h às 12:00horas e das 16:00 às 20:00 horas.

§1º Para as reuniões plenárias que ocorrerem fora do horário de expediente disposto neste artigo, a Presidência da Câmara Municipal designará dentre os servidores do Legislativo, pessoal de apoio necessário à execução dos trabalhos.

§2º Os servidores efetivos designados na forma do parágrafo anterior terão direito à percepção de adicional de serviço extraordinário, caso ultrapasse a jornada semanal de trabalho.

Art. 272. A Câmara Municipal de Medeiros Neto manterá a TV e Rádio Câmara, com o fim de permitir o acompanhamento de todos os interessados mesmo estando à distância. Transmissão das Sessões serão ao vivo ou gravadas sempre que necessário e transmitidas ou retransmitidas pelo site: www.camaramedeirosneto.ba.gov.br e pelo canal da Câmara no youtube.

§1º A TV e Rádio Câmara, a que se refere o caput deste artigo, integrarão a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Medeiros Neto, e desenvolverão os seus trabalhos de forma unificada entre os meios de comunicação, cujas atribuições e regras de funcionamento serão regulados por Resolução Legislativa competente.

§2º Na definição das atribuições e regras de funcionamento da TV e Rádio Câmara, por meio de ato próprio, serão obedecidas as diretrizes fixadas pela Rede Legislativa de Rádio e de TV da Câmara dos Deputados.

Art. 273. A Câmara Municipal de Medeiros Neto manterá o Memorial Legislativo, que tem por finalidade resgatar a memória cultural do Município de Medeiros Neto e do Poder Legislativo local.

Parágrafo único. O Memorial, a que se refere o caput deste artigo, integrará a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Medeiros Neto, e desenvolverá as suas atividades de forma sistematizada e dentro das modernas técnicas de documentação museológica, na forma da Resolução Legislativa competente.

Art. 274. A Câmara Municipal de Medeiros Neto divulgará as ações legislativas através de informativo periódico, que será regulado por ato administrativo próprio.

Art. 275. Nos dias que antecederem às reuniões plenárias, serão hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 276. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 277. O acesso de pessoas fora do horário de expediente administrativo da Câmara Municipal, será regulamentado por Ato da Mesa da Câmara Municipal.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º. Os prazos previstos, neste Regimento, são contínuos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do término, somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 2º. A Secretaria da Câmara Municipal, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, elaborará e publicará, mensalmente, informativo contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, os precedentes regimentais firmados ou superados, e as alterações regimentais, enviando cópia ao Prefeito, aos Vereadores e à Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º. A Mesa da Câmara Municipal fará reproduzir este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Tribunal de Contas dos Municípios, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 4º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Washington de Paula Neves, 31/05/2021.

CRISTIANO ALVES DA SILVA – Presidente

MARLENE ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO – Vice Presidente

OSNÉRIO CABRAL DE SOUZA – 1º Secretário

ANDRE LUIS DE PEREIRA E LIMA – 2º Secretário

ADELGUNDES SERAPIAO DE SOUZA – Vereador

CLAUDIO BROCHINI SERRA – Vereador

DEOCLÉCIO LUCAS MENDES NETO – Vereador

ERMISVALDO RODRIGUES VIEIRA – Vereador

LAURENTINO NETO DA SILVA LACERDA – Vereador

MANOEL DOS SANTOS PEREIRA – Vereador

LUIS FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA - Vereador